



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O Nº 1.680
04 DE SETEMBRO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 029/91-PMC DE 29 DE JULHO DE 1991=

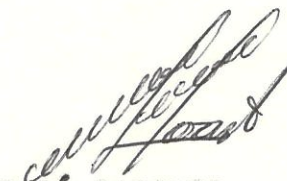
ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 62 DA LEI Nº 1156, DE 26.05.81 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, RELOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS, ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 62 da Lei nº 1156, de 26.05.81, mais um parágrafo, que passa a ser § 6º, vigorando com a seguinte redação:

"§ 6º - A área mínima de construção do prédio principal, deverá / ser de 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados), assim como, as edículas deverão ter área mínima de 35,00 m2 (trinta e cinco metros quadrados), desde que não haja construção de prédio principal."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de Setembro de 1991.


JOSÉ JORENTE
-Presidente-

oo|oo
o|o
o

Recebi em
04.09.91.
Jda.